



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

15^a LEGISLATURA

4^a SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 4^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2020

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba, conduzida pelo Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do legislativo e Vereadores, para deliberarem sobre os assuntos inscritos na ordem do dia, em conformidade com o Ato da Comissão nº 020/2020. Na reunião realizada por videoconferência, foram registradas as presenças do Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, da Vice-Presidente, Vereadora Michela da Silva Freitas e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo, assim como a presença da Servidora Tatianne e dos servidores Lucas e Geraldo. O Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e procedeu-se à leitura do Ato da Presidência que convocou a presente reunião, segundo o qual será discutido o seguinte expediente: **PL nº 5.177/2019 - Emendas 002, 005, 006 e 007** que “Estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia elétrica, água e saneamento e ainda para o cadastro imobiliário dos imóveis localizados no Município de Imbituba, e dá outras providências”. Ato contínuo, com a confirmação de que as emendas já foram incluídas na redação do Projeto de Lei, realizada pela Servidora Sra. Tatianne, que passou a ler o referido projeto, nas partes em que foram incluídas as emendas. Discutiu-se, inicialmente o Capítulo I que trata de requisitos para ligação de energia elétrica e de fornecimento de água pelo prestador de serviço, cuja redação passou a ser aquelas propostas pelas Emendas. Sofreu alteração, também o caput do Artigo 4º, que trata dos itens obrigatórios para autorização para as ligações de energia e água. No rol das alterações propostas pelas emendas, o Artigo 7º também sofreu alteração, excluindo-se a exigência do “Habite-se”, consolidando-se a redação com aquela prevista na REURB. Demais artigos não sofreram alteração. Elegendo-se o Ver. Elísio como relator, passou-se à análise do Parecer desta Comissão, destaca-se que o Projeto de Lei deu entrada no Legislativo em 07.10.2019, quando iniciou os trâmites pelas Comissões, iniciando pela CCJ que analisou as 7 (sete) emendas, sendo que 4 (quatro) delas foram propostas pelo Ver. Luiz Cláudio e 3 (três) pelas própria CCJ, sendo que a própria CCJ promoveu diversas reuniões para discussão do projeto e, em 11 de Agosto de 2020, fez sua última reunião para deliberação do projeto, oportunidade em que participaram representantes da SEDURB, da Procuradoria-Geral do município, e o Sr. Moacir Nazário Alves, Presidente da CERPALO, que veio acompanhado de membros da sua equipe. Em 21.08.2020, em reunião extraordinária da CCJ, esta se manifestou favorável ao Projeto de Lei com a redação alterada pelas Emendas 2, 5, 6 e 7, sendo que as demais emendas já foram consideradas contempladas pelo próprio texto do projeto ou por



emendas que se apresentavam mais completas. Em 21/08/2020, o projeto foi encaminhado à CFO para análise do mérito. No âmbito da CFO, esta é de opinião que o projeto deve prosperar porque não apresenta vícios. Vale destacar que o Projeto de Lei, em suma, pretende revogar a Lei nº 5.047, de 19.06.2019, atualmente vigente que regulamenta a mesma matéria ora tratada pelo Projeto de Lei em discussão. Dessa forma, o presente Projeto de Lei nº 5.177/2019, passa a dispor que o prestador de serviço somente poderá efetuar ligação de água e energia elétrica em imóveis que estejam inseridos em área urbana consolidada, inscritas no cadastro imobiliário do Município, desde que não esteja em área de preservação permanente, não estejam localizadas em área de risco e que esteja situação o imóvel em via de denominação social ou via de difícil reversão preexistente até 22.12.2016 ou constante da ortofotocarta digital do Município de 2014. O Projeto de Lei ainda define, segundo o Artigo 4º, área consolidada como aquela parcela de área urbana consolidada com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, três (03) dos itens constantes das exigências. Prevê que fica proibido a extensão de rede de energia ou água sem que o requerente apresente o respectivo alvará de licença de construção ou certidão emitida pela SEDURB, cujo prazo máximo para fornecimento é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. O Projeto ainda prevê que a autorização para ligação de rede de água ou energia elétrica, por si só, não dá o direito à aprovação de projeto de construção, uma vez que para aprovação de projeto de construção são levadas em consideração outros fatores como a garantia da observação das normas e padrões mínimos de segurança, higiene e salubridade, acessibilidade e conforto de todas as edificações, construídas, reformadas ou regularizadas. Por fim, o relator do projeto constatou que o projeto com as emendas apresentadas está mais flexível do que a legislação vigente, possibilitando que os imóveis pertencentes aos núcleos urbanos, formal ou informal, preexistente até 22.12.2016 ou constante da ortofotocarta digital do Município de 2014, possam ser incorporados ao ordenamento urbano desde que não estejam em área de preservação permanente, não estejam localizadas em área de risco, garantindo às famílias ali residentes o acesso à água e à energia elétrica, saneamento, considerados recursos fundamentais para garantia do direito à dignidade humana. Assim, o relator manifestou-se favorável ao Projeto de Lei nº 5.177/2019, por entender que o referido Projeto de Lei tem por objetivo assegurar ao cidadão acesso básico aos direitos essenciais por serem indispensáveis à qualidade de vida e por não permitir a continuidade do avanço desordenado do uso e ocupação do solo. Ainda que o projeto de Lei não implica em aumento de despesas, não contrariando dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, emitiu voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.177/2019, alterado pelas emendas 2, 5, 6 e 7, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião, agradecendo a participação dos presentes no ambiente virtual, solicitando que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 25 de agosto de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro